

**MANUAL OPERACIONAL DE
DISTRIBUIÇÃO**

VALORA
INVESTIMENTOS

12.2023

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. BASE LEGAL | 3 |
| 3. RESPONSABILIDADES..... | 3 |
| 4. CADASTRO DE CLIENTES E SUITABILITY | 6 |
| 5. TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS | 6 |
| 6. TREINAMENTO DE COLABORADORES E ATUALIZAÇÃO DESTE MANUAL..... | 6 |
| 7. CONSIDERAÇÕES GERAIS | 7 |
| 8. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL..... | 8 |
| Anexo I | 10 |

1. OBJETIVO

Atender às exigências (i) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”), (ii) da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) (iii) da regulamentação aplicável editada pela CVM, (iv) do Código para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”), (v) da Associação Nacional das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e (vi) das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Distribuição (“Regras e Procedimentos”).

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança no Grupo Valora, e que atuem na distribuição de cotas de fundos de investimento (“Fundos”) geridos pelo Grupo Valora (“Colaboradores”), com base na permissão estabelecida pela Resolução CVM 21, deverão observar o presente Manual Operacional de Distribuição (“Manual”), o qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes das Gestoras (“Clientes”) relativamente aos investimentos nos Fundos.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”);
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (iv) Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Distribuição (“Regras e Procedimentos”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas de Fundos devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo-lhes vedado

privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

Além das disposições deste Manual, os Colaboradores deverão observar no desempenho das atividades por ele abrangidas, ainda, os deveres e procedimentos descritos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles das Gestoras e demais documentos e políticas adotados pelas Gestoras.

As regras definidas neste Manual são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores das Gestoras, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas dos Fundos realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

É responsabilidade das Gestoras em relação a seus respectivos Clientes (i) a prestação adequada de informações sobre os Fundos, suprimindo seus clientes com informações inclusive sobre seus riscos; (ii) o fornecimento dos documentos dos Fundos, inclusive termo de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor; (iii) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Manual de Cadastro da Gestora ("Política de PLDFTP"); e (iv) o atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação dos Fundos ao perfil dos Clientes (*suitability*).

O responsável pela distribuição dos Fundos, conforme aplicável, é o Diretor de Distribuição, conforme indicado no Formulário de Referência das Gestoras ("Diretor de Distribuição"), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Distribuição e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição ("Equipe de Distribuição"). Ademais, o Diretor de Distribuição também é responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição de cotas dos Fundos, nos termos do Capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Manual.

O Diretor de Distribuição será o responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 35 e neste Manual.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social das Gestoras, por seu turno, será o responsável pela supervisão e controles internos, com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual e da Resolução CVM 35 ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"),

atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de supervisão (“Equipe de Compliance, Risco e PLD”), bem como pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de supervisão da distribuição de cotas dos Fundos, nos termos do Capítulo 6 deste Manual.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável perante a CVM pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual e da Resolução CVM 35.

A substituição do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

O Diretor de Distribuição e o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverão agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de profissionais em suas posições.

Não obstante a responsabilidade do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme o caso, caberá aos órgãos da administração das Gestoras aprovar as regras e procedimentos de que trata o presente Manual e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui definidos.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deve encaminhar aos órgãos da administração da Gestora, até o último dia útil do mês de **abril**, relatório relativo ao ano civil anterior:

- (i) as conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Não obstante o disposto neste Manual, a Gestora poderá terceirizar parte ou a totalidade das atividades relacionadas à distribuição de cotas dos Fundos, exceto *suitability*.

No caso específico de terceirização para prestadores de serviço autorizados pela CVM, tais prestadores responderão pelos atos que desempenharem de forma inadequada com relação às normas a eles aplicáveis e contratos com eles celebrados, sem prejuízo do dever de

diligências das Gestoras na seleção do prestador de serviço e pela fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas.

4. CADASTRO DE CLIENTES E SUITABILITY

Os Colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, conforme o caso, na distribuição de cotas dos Fundos:

- (i) deverão cadastrar os Clientes previamente ao início do relacionamento, com base nas informações, regras e procedimentos contidos na Política de PLDFTP e Manual de Cadastro das Gestoras;
- (ii) serão responsáveis pela coleta de informações dos Clientes e obtenção do Questionário de *Suitability* devidamente preenchido, para fins de elaboração de relatório sobre cada Cliente e definição do perfil de risco respectivo, nos termos da Política de *Suitability* das Gestoras; e
- (iii) receberão treinamento específico para o desempenho das atividades listadas acima, nos termos deste Manual e das referidas Política de PLDFTP e Política de *Suitability* das Gestoras.

5. TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

Na atuação das Gestoras na qualidade de distribuidora de cotas dos Fundos, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos deverão observar as regras e procedimentos descritos no Anexo I a este Manual com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

As Gestoras deverão arquivar os registros das ordens transmitidas pelos Clientes, devendo tal procedimento de registro garantir: (a) um arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções; e (b) a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

6. Treinamento de Colaboradores e Atualização deste Manual

Ao ingressarem nas Gestoras, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas dos Fundos receberão treinamento sobre as informações técnicas dos Fundos e sobre as políticas

e regras descritas no presente Manual, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às Ordens emitidas pelos Clientes.

Além do treinamento inicial, as Gestoras também realizarão treinamentos **anuais** dos Colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

As Gestoras poderão contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

O presente Manual deverá ser revisto no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Este Manual poderá ser também revisto a qualquer momento, sempre que o Diretor de Distribuição e o Diretor de Compliance, Risco e PLD entenderem necessário.

Será de responsabilidade conjunta do Diretor de Distribuição e do Diretor de Compliance, Risco e PLD a realização do treinamento quanto às informações técnicas dos Fundos.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os Colaboradores deverão observar, no que aplicável, as normas de conduta e vedações descritas neste Manual e nos demais manuais e políticas internas das Gestoras.

As Gestoras deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 35 e descritos neste Manual, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

Admite-se a manutenção em arquivo, em substituição aos documentos, das respectivas imagens digitalizadas, nos termos da Resolução CVM 35.

De forma a garantir a adequada execução das atividades de distribuição de cotas de Fundos, as Gestoras possuem controles internos suficientes e compatíveis com a atividade para a segurança da informação e continuidade de negócios, conforme consta dos manuais e

políticas internas das Gestoras, especialmente o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos das Gestoras.

Serão mantidas no site das Gestoras, em seção exclusiva, as seguintes informações sobre os Fundos:

- (i) Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate (cotização) e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;
- (vi) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelo artigo 7º das Regras e Procedimentos;
- (vii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e
- (viii) Informações sobre os canais de atendimento.

Adicional ao estabelecido no item acima, também deverão ser mantidas no site das Gestoras, em seção exclusiva, as informações sobre os Fundos que sejam (i) constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente e (ii) que não sejam exclusivos ou de público-alvo reservado, as seguintes informações:

- (i) Política de investimento;
- (ii) Classificação de risco do Fundo;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no Fundo;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas, se houver;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de ART, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de ART, quando aplicável; e
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores.

A obrigação descrita nos itens acima poderá ser cumprida, a critério exclusivo das Gestoras, com a disponibilização das informações diretamente por meio de link com o site do administrador fiduciário dos Fundos, sem prejuízo da responsabilidade das Gestoras por tais informações.

As Gestoras deverão manter este Manual, em conjunto com os relatórios de que trata o Capítulo 3 acima, em sua sede, em meio físico ou digital, à disposição da CVM.

A Política de Atuação das Gestoras na Distribuição de Cotas de Fundos por ela geridos, constante do Anexo I a este Manual, deverá ser divulgada e mantida atualizada nos sites das Gestoras.

QUADROS DE APROVAÇÃO E DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA

| Data Última Revisão | Responsável | Aprovação |
|---------------------|-------------|-----------|
| 12/2023 | MP | DP |

ANEXO I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO GRUPO VALORA NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS SOB SUA GESTÃO

A presente Política de Atuação das Gestoras na Distribuição de Cotas de fundos de investimento (“Fundos”) as quais forem gestoras, visa atender às exigências da Resolução CVM 35, no que aplicável as Gestoras, sendo um anexo ao Manual Operacional de Distribuição.

1) Deveres das Gestoras

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 35, é obrigação das Gestoras divulgar as regras de atuação aplicáveis a sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

Nesse sentido, as Gestoras devem, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou indício de violação da legislação, os Colaboradores das Gestoras deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance, Risco e PLD será responsável pela sua imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais

documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, as Gestoras esclarecem que atuam em potencial conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível às Gestoras a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) se beneficiar da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de Gestoras dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

2) Processo de Distribuição

Atualmente, o Grupo Valora tem sua atuação voltada para a gestão da carteira de alguns tipos de fundos de investimento, incluindo, mas não se limitando a gestão e distribuição de cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 578 (“Instrução CVM n.º 578”). Por esta razão, adicionalmente às regras dispostas no presente Manual, o processo de distribuição de cotas de tais fundos deverá obedecer aos ritos estipulados nas seguintes regras editadas pela CVM, conforme aplicável:

- a. Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, quando se tratar de ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados (“Oferta 160”); e
- b. Instrução CVM n.º 578, quando se tratar de uma oferta de cotas realizada nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da referida Instrução (“Oferta Privada” e, quando em conjunto com a Oferta 160, “Oferta”). As Ofertas Privadas deverão ser destinadas exclusivamente a Clientes que já sejam cotistas do fundo, observado cumulativamente os seguintes requisitos: (i) as cotas do fundo não deverão ser admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) as cotas não colocadas junto aos cotistas deverão ser automaticamente canceladas.

O início de uma Oferta se dará mediante (i) a concessão do registro pela CVM e publicação do anúncio de início pelo coordenador-líder da Oferta, conforme aplicável, ou (ii) mediante a comunicação pela Gestora, ou pelo coordenador-líder da Oferta, à CVM, nos casos de Ofertas Privadas, o que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores.

Caso a Oferta em questão conte com a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição para figurar como coordenador-líder, a Gestora poderá fazer parte do *pool* de distribuição, não sendo responsável pela comunicação à CVM.

Após o início da Oferta, a Equipe de Distribuição iniciará o contato com os Clientes a fim de verificar o interesse pelo produto ofertado.

Caso o Diretor de Distribuição, em conjunto com a Equipe de Distribuição em contato com o Cliente, entenda que o produto ofertado é adequado ao perfil do Cliente, poderá agendar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação do produto, bem como realizar o envio de materiais publicitários e/ou técnicos preparados pela Gestora, com relação ao fundo ofertado.

Em caso de novos Clientes, com os quais não tenha relacionamento prévio, a Equipe de Distribuição:

- (i) realizará um levantamento de informações preliminares do respectivo Cliente e uma análise reputacional inicial por meio da busca em ferramentas públicas de pesquisa;
- (ii) após tal verificação preliminar, realizará a apresentação institucional da Gestora e, conforme o caso, a apresentação das características do fundo de investimento em participações cujas cotas são objeto de distribuição pela Gestora, observando em tudo os limites regulatórios estipulados na regulamentação pertinente; e
- (iii) se for o caso, a aplicação do questionário de *suitability*, para fins de identificação do perfil de cliente vis-à-vis o produto a ser potencialmente ofertado.

Os seguintes Clientes estão dispensados do procedimento de *suitability*: (a) investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, que não seja pessoa física; (b) pessoa jurídica de direito público; (c) o Cliente que tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e (d) o Cliente que já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

Mediante sinalização positiva do Cliente quanto à intenção de realizar o investimento, o Colaborador da a Equipe de Distribuição em contato com o Cliente indicará seus contatos para que a Equipe de Compliance, Risco e PLD envie ao Cliente a lista de documentos necessários para cadastro (KYC), conforme consta na Política de PLDFTP.

A Equipe de Compliance, Riscos e PLD será responsável pelo processamento das informações recebidas do Cliente e inclusão no sistema do administrador fiduciário do Fundo.

Após obtenção das informações e documentos necessários do Cliente, a Equipe de Compliance, Riscos e PLD realizará a análise crítica dos documentos e informações recebidos,

em especial para (i) “*background checking*”, isto é, a utilização de plataformas, soluções e tecnologias para pesquisa de dados públicos sobre o Cliente; (ii) análise da situação patrimonial e financeira do Cliente vis-à-vis o investimento pretendido, bem como o volume a ser investido; e (iii) avaliação dos dados de cadastro e solicitação de informações adicionais que julgar necessárias.

Caso o Cliente tenha relacionamento prévio com a Gestora, a Equipe de Compliance, Riscos e PLD verificará a necessidade de atualização dos dados cadastrais.

Após a aprovação do Cliente pela Equipe de Compliance, Riscos e PLD, quando for o caso, a Equipe de Distribuição poderá formalizar, junto ao Cliente, os documentos de subscrição ou investimento (boletagem).

Na hipótese em que a Gestora figurar como único distribuidor da Oferta, a Equipe de Distribuição será responsável pela comunicação à CVM sobre o encerramento da Oferta do Fundo e/ou eventuais prorrogações de sua duração, nos termos da regulamentação aplicável.

3) Requerimento de Registro Automático

A Gestora poderá solicitar a concessão do registro da oferta pública de distribuição que siga o rito automático quando forem destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 de Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), não sendo permitida a busca de Investidores Profissionais através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

Nas Ofertas de registro automático, o contato com potenciais Investidores Profissionais deve ser realizado pela Equipe de Distribuição individualmente, após a confirmação de sua adequação ao público alvo da oferta.

A Equipe de Distribuição será responsável pelo registro e controle de tais Investidores Profissionais contatados no âmbito das ofertas de registro automático, devendo o controle ser realizado por meio de ferramentas internas disponíveis para acesso por todos os integrantes da Equipe de Distribuição.

O Diretor de Distribuição será responsável pela coordenação do processo de distribuição das ofertas de registro automático, bem como pelo mapeamento e definição da lista dos Clientes a serem contatados.

4) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: O ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A Gestora somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações por eles ordenadas venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela Gestora Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A Gestora, no entanto, poderá se recusar a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de PLDFTP da Gestora. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada fundo, estão definidos no Apêndice ao Anexo I.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: Ato pelo qual a Gestora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos.

Lançamento de Ordens: A Gestora efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e

por Pessoas Vinculadas à Gestora, conforme termo abaixo definido, as Ordens de Clientes que **não** sejam Pessoas Vinculadas à Gestora devem ter prioridade.

Muito embora a atuação da Gestora seja voltada para a distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo, mas não se limitando aos fundos de investimento em participações, a Gestora assegurará que, em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

APÊNDICE

Horário de Recebimento de Ordens

A Gestora segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que as cotas estiverem admitidas a negociação, observado, ainda, os procedimentos de cada administrador fiduciário.

Informamos ainda que, geralmente, o horário limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate dos Fundos é 16:00.